

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/AL
PE Nº 008/2025

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de bens permanentes, como mobiliário corporativo, de apoio e decoração, equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e equipamentos operacionais, equipamentos de lazer e recreação, equipamentos em aço inoxidável, carros plataforma industriais, armazenamento e contenção, e equipamentos de climatização e conforto, destinados a atender as necessidades operacionais e funcionais da Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Guaxuma, do Programa Mesa Brasil, Coordenação de Nutrição e da Gerência de Saúde**, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital.

Prezados Licitantes,

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo Regulamento próprio, a Resolução 1.570/2023, de 20/09/2023 que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC, razão que a Impugnação ao Edital, julgamos como Pedido de Esclarecimento.

O SESC Administração Regional no Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao pedido no curso do Pregão Eletrônico, pela empresa **317 IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Informamos que recebemos no dia 15/07/2025 por e-mail o pedido de Impugnação ao Edital por parte de empresa interessada em participar do Pregão em epígrafe, o referido pedido foi analisado pela área responsável seguindo resposta.

QUESTIONAMENTO¹:

[...]

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

Fragmentadora de papel profissional Especificações técnicas: **Capacidade de Fragmentação: mínimo de 300 folhas (automático)** Capacidade do cesto: mínimo 60 litros Corrente: 1.6 A Corte: P4 - Supercorte em partículas Formato: L)465mm x (A)775mm x (P)410mm Fragmenta automaticamente: mínimo 300 folhas **Fragmenta manualmente: mínimo 10 folhas** Fragmenta também: clipes, grampos Indicador de resfriamento: Sim Nível de ruído: 55 dB Número de Usuários: 3-10 Potência: mínimo 352W Eficiência energética: A Voltagem: 220V Garantia mínima de 12 meses ou de acordo com o manual do fabricante. Quantidade: 01 unidade / Valor estimado: —

Preliminarmente, nesta impugnação não tratamos especificamente sobre direcionamento, mas sobre a restrição a competitividade a modelos com gaveta automática, que é uma especificação onerosa, que acaba por limitar a oferta a esses modelos de baixa capacidade de corte **por meio do emprego de características onerosas e supérfluas**.

O modelo da referência é um modelo que fragmenta apenas 10 folhas simultaneamente (por passagem, em uma única resma, é capaz de fragmentar apenas 10 folhas por vez). A capacidade de 300 folhas refere-se ao espaço interno da gaveta alimentadora, e não à capacidade de corte de folhas simultâneas, dando uma falsa impressão que se trata de um modelo robusto e de alto desempenho.

Alertamos que o objeto do item 08 está restringindo a competitividade para modelos com alimentador automático como a **TILIBRA GBC AUTO 300X, que possuem uma gaveta alimentadora tipo soquete com espaço interno para 300 folhas, mas sua capacidade de corte real é baixa, para apenas 08 a 10 folhas por vez**, sendo inferior a muitos modelos tradicionais sem o soquete alimentador.

Alertamos ainda, que o modelo da referência NÃO É CAPAZ DE FRAGMENTAR DISQUETES, NEM CDS, NEM DVDS, pois possui peças plásticas no sistema de corte que são frágeis e não são capazes de destruir materiais mais rígidos, fragmentando apenas pequenos clipes e cartões, de certo que o objeto da licitação não poderá ser adjudicada a nenhum fornecedor pois as propostas não atenderão ao termo referencial:

¹ Segue anexo no site e plataforma a peça completa do Pedido

SUGESTÃO DE MODELO ITEM 02:

Sugere-se a reavaliação das características para viabilizar a oferta, sugerindo-se os modelos abaixo, pois com o valor de referência é possível adquirir fragmentadoras convencionais de maior qualidade, com tempo de uso contínuo sem paradas para resfriamento do motor e todo sistema de corte metálico:

Modelo CF1317 possui velocidade de 23 metros por minuto, todo sistema de corte em metal, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts - valor estimado R\$ 4.500,00)

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

Modelo Comix S611, fragmenta 25 folhas A4 por vez no padrão 75g/m², velocidade de 90m/min, produtividade de 90kg/h, funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, todos os pentes raspadores, lâminas de corte e engrenagens em aço, sem componentes plásticos. - R\$ 11.500,00

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-19.html

DO PEDIDO: Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), requerendo-se que seja afastado as causas restritivas à competitividade que remetem para as fragmentadoras autofeed como as da marca Tilibra REXEL 300X e fragmentadoras autofeed quanto ao item 08, sugerindo-se a **adoção de especificações comuns ao objeto que é facilmente encontrado no mercado por preços bem mais convidativos e honestos, sem especificações supérfluas e onerosas como o compartimento gaveta do tipo autofeed**, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação

[...]

RESPOSTA:

Gostaríamos de esclarecer e justificar as especificações do Item 2 do nosso edital.

A configuração solicitada para este item atende a uma necessidade crítica e inegociável da nossa demanda interna. O alto volume de documentos a serem descartados semanalmente exige um equipamento que garanta a segurança e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a fragmentação correta do material é fundamental para o nosso programa de sustentabilidade, permitindo que todo o resíduo seja direcionado às cooperativas de reciclagem de forma segura.

Reconhecemos a importância de soluções que possam mitigar o consumo de papel, e a transição para um modelo mais digital é um de nossos objetivos. No entanto, até que essa nova solução seja totalmente implementada, a aquisição deste equipamento se torna uma medida fundamental para atender à demanda atual. Ele funciona como uma solução provisória essencial, permitindo que gerenciemos de forma responsável o volume de documentos gerados, minimizando nosso impacto ambiental no presente.

Dessa forma, a especificação exigida é a mínima que garante o pleno funcionamento e a eficiência de nossas atividades.

Análise e Refutação das Alegações da Licitante

Analizamos detalhadamente os pontos levantados na impugnação e consideramos as alegações da licitante inconsistentes e sem fundamento.

1. Sobre a suposta restrição à competitividade: A alegação de que a gaveta automática é uma especificação onerosa e supérflua não se sustenta. Conforme já explicitado, a característica de alta capacidade de corte no modo automático é essencial para lidar com o alto volume de documentos a serem descartados semanalmente, garantindo a eficiência operacional e reduzindo o tempo de trabalho do usuário. A especificação não é uma mera "característica onerosa e supérflua", mas sim um requisito técnico obrigatório para o pleno atendimento à nossa demanda.

2. Sobre a capacidade de fragmentação de mídias: A alegação de que o equipamento não fragmenta CDs, DVDs ou disquetes é completamente irrelevante. O termo de referência e o edital não exigem tal funcionalidade, pois estes itens não fazem parte da nossa rotina de descarte. A licitante tenta, com esta alegação, introduzir um requisito não solicitado no edital, com o claro intuito de desviar o foco do processo para atender às suas próprias necessidades. Esta tentativa de manipulação não será aceita.

3. Sobre a contradição da própria impugnação: É notável que, após alegar restrição, a licitante afirma que "não há o que se discutir" sobre a impugnação, corroborando a posição da Administração de que a especificação de 300 folhas no modo automático é plenamente viável. Adicionalmente, a alegação inicial de não discutir direcionamento é contraditória, uma vez que a própria licitante menciona a existência de marcas no mercado que cumprem a demanda.

A respeito da alegação de direcionamento para uma marca específica, esclarecemos que tal afirmação não se sustenta. O edital define apenas a quantidade mínima de folhas a serem fragmentadas no modo automático, o que permite que propostas com capacidade superior sejam aceitas, desde que cumpram os demais requisitos técnicos.

Corroborando essa assertiva, informamos que, na fase de cotação de preços, não foram encontradas dificuldades em obter valores de referência para o item.

As propostas analisadas, conforme consta no processo licitatório, comprovam a plena viabilidade de mercado do equipamento com a configuração exigida.

Por fim, é fundamental ressaltar que a tentativa da licitante de induzir a Administração a alterar o edital para satisfazer seus próprios interesses não é aceitável. A definição do objeto desta licitação não foi uma mera escolha particular, mas sim o resultado de um amplo e criterioso levantamento das demandas internas, com o objetivo de selecionar um equipamento com as características estritamente necessárias para atender ao interesse e às necessidades da Administração.

Maceió, 18 de julho de 2025

Aldemir Silva dos Santos
Pregoeiro
SESC ALAGOAS